

A DESIGUALDADE SOCIAL FRENTE À MATRIZ SOCIAL DA FUNDADA CONCENTRAÇÃO DE TERRAS E O PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE

GT 08- Desigualdade, vulnerabilidade e exclusão social

RICARDO MATOS DE SOUZA

RESUMO

Analisa a desigualdade social, sob o enfoque de Jean Jackes Rousseau e Karl Marx, passando por conceitos de autores da sociologia, buscando sua aplicabilidade em particular para o Brasil, demonstrando o nascimento da desigualdade nesse país. Faz uma breve exposição dos problemas que surgem atrelados a esta situação, tais como: analfabetismo e grandes latifúndios, que por certo criam entraves para o desenvolvimento dos pequenos produtores, renegando o acesso dos mesmos a propriedade. Conceitua propriedade de acordo com a Constituição, traçando um paralelo com as restrições inseridas na mesma, buscando, um delineamento através do Estatuto da Terra e sua atualidade para o Direito Brasileiro, fundamento básico para que ocorra a Reforma Agrária.

Palavras-Chave: Desigualdade Social, Concentração de Terras, Princípio da Função Social da Propriedade.

1 INTRODUÇÃO

Como toda viagem bem programada esta não poderia ser de forma diferente, motivo pela qual o seu itinerário inclui desde as origens do instituto da desigualdade social, da propriedade e do princípio da função social da propriedade que foram analisados trazendo uma melhor compreensão até os dias atuais. Haverá momentos em que o tema reclamará por paradas mais íngremes a fim de que o assunto seja sanado.

Na atualidade, surgem várias indagações a respeito do significado da palavra “desigualdade”, isto, devido o contexto em que vivemos onde somos acostumados a conviver mesmo que hipoteticamente com o vocábulo da “igualdade” estabelecido na Constituição Federal da República Brasileira. A palavra “igualdade” tem força e o conteúdo de uma utopia. É pronunciada e anunciada em diferentes lugares e situações, aparecendo como um sonho, solidariedade e participação. É uma criação individual e coletiva.

É preciso que nos aprofundemos a respeito do assunto, criando uma vasta idéia de igualdade. Dentro das possibilidades que nos são apresentadas devem surgir soluções para os desafios apresentados a esta geração, elementos capazes de se não acabar, pelo menos reduzir os efeitos devastadores de uma ordem social injusta.

Diante destas considerações o presente trabalho tem como escopo analisar o princípio da Função Social da Propriedade na sociedade brasileira, tendo em vista principalmente os grandes latifúndios brasileiros.

No que tange ao aspecto metodológico foi feito o resgate na bibliografia especializada no tema. Essa foi uma literatura de feições sociológicas e políticas. Também foram consultados documentos legais tais como a Constituição Federal (CF), publicações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e artigos do Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural (NEAD).

Decerto esse itinerário, adequará o leitor, de forma singular para que possa traçar suas considerações a respeito do tema e analisar a realidade que vem passando o Brasil com relação à concentração de rendas e de terras. O caminho está proposto basta que façamos à trilha.

2 DESIGUALDADE SOCIAL

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Antes de adentrarmos no trabalho propriamente dito mister é a busca por um conceito, cujo escopo é dar base para que toda discussão do trabalho possa se desenvolver. Nesse sentido, para se encontrar um conceito de desigualdade, faz-se necessária a realização de uma pesquisa em dicionários e manuais de sociologia. Partindo deste pressuposto, verificamos que são vários os autores que buscam de forma bem própria tentar definir a questão da desigualdade.

Amora (2000, p. 215) assim define desigualdade: “Desigualdade é qualidade ou estado de desigual”.

O conceito acima descrito no Dicionário Amora serve apenas como ponto de partida, tendo em vista que o mesmo necessita de uma análise mais criteriosa a fim de demonstrar uma maior consideração pela pesquisa.

Por sua vez, Houaiss assim define,

[...] caráter, estado de coisas ou pessoas que não são iguais entre si; dessemelhança, diferença, ausência de proporção de equilíbrio, disparidade, distância, falta de uniformidade, de regularidade, variação, desnivelamento, desuniformidade, falta de constância de continuidade. (HOUAISS, 2001, p.995).

Já Arnaud, prefere analisar a desigualdade não como visto antes, mais sim através do estudo da igualdade traduzido nos seguintes termos:

[...] a noção de igualdade encontra suas raízes na filosofia, sobretudo na política, mas ela teve um singular sucesso no campo do direito. Poucas noções jurídicas estão tão intimamente ligadas as mutações histórico-sociais. Ela merece, esse respeito, ser chamada de evolutiva[...] Por esta razão, que as normas jurídicas que criam uma desigualdade- ou, pelo contrário, que suprimem uma desigualdade e proclamam uma regra determinada de igualdade- constituem quer a expressão de uma desigualdade social, quer uma reação devido a uma modificação da escala dos valores sociais, resultando, por sua vez, em grande parte, da transformação das estruturas da comunidade. (ARNAUD, 1999, p.384).

Todavia, a noção de desigualdade é visivelmente caracterizada quando dentro de uma mesma sociedade, onde as pessoas encontram-se em pé de igualdade há uma busca intensa por poder, desembocando uma verdadeira luta social, alterando as bases desta comunidade. (ARNAUD, 1999). Para que pudesse chegar a esta conclusão o autor tomou por base os estudos de Aristóteles (*apud* ARNAUD, 1999), para quem a desigualdade era sempre a causa das revoluções políticas, “mas uma desigualdade dentro da qual os desiguais não recebem uma parte proporcional, pois, de maneira geral é a busca da igualdade que suscita as sedições”.

Os conceitos de desigualdade formulados pelos doutrinadores acima servem de base para o decorrer do trabalho, sendo que dos conceitos podem-se extrair alguns elementos que quando bem analisados trazem a real colocação do problema, dentre essas características tem-se: pessoas dentro de uma mesma sociedade, classe, ou seja, a mesma só poderá ser realmente visível quando o pesquisador insere-se dentro deste mesmo contexto, ou pertencentes ao âmbito comum.

Ultrapassada a fase de avaliações a respeito do conceito, vimos neste momento à necessidade de trazer a baila o histórico da desigualdade. É o que passamos a fazer de agora em diante.

2.2 HISTÓRICO DA DESIGUALDADE SOCIAL

Para que possamos realizar esta pesquisa é necessária à análise evolutiva de alguns institutos, quais sejam, desigualdade social, propriedade privada contextualizando com o princípio da função social da propriedade, pois é com o resgate histórico que seremos capazes de criticar a atualidade e demonstrar algumas considerações finais.

A análise histórica da questão da desigualdade tem como autores basilares Jean Jacques Rousseau e Karl Marx. Nesse sentido este trabalho terá início através dos conceitos e críticas feitas pelos mesmos, sem deixar de averiguar alguns aspectos contemporâneos acerca do instituto.

2.2.1 As concepções de Rousseau a respeito da desigualdade social

Desde os tempos mais remotos muitos estudiosos já se preocupavam com a questão da desigualdade social, pois tal fato já se apresentava como um problema para a sociedade.

Oportunamente, Jean Jacques Rousseau (2006), procurou desenvolver algumas questões a respeito da desigualdade, neste sentido este autor passa a ser uma das referências primordiais para a pesquisa.

Na sociedade veneziana Rousseau encontrou inspiração para realizar sua obra intitulada de “A Origem e os Fundamentos sobre a Desigualdade”, retratando com fidelidade as preocupações que teríamos por longos anos, ou sendo mais preciso até os dias atuais.

Naquela oportunidade, procurou descrever que o primeiro homem que tendo cercado um terreno e se lembrou de dizer: ‘isto é meu’, e encontrou pessoas bastante simples e que deram crédito ao que dizia - foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Por tal motivo muitas guerras foram desencadeadas e a miséria se propagou de uma forma inesperada, a este problema procurou dar a seguinte solução: “Livrai-vos de escutar esse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos são de todos, e a terra de ninguém!”. (ROUSSEAU, 2006, p.61).

Conforme visto, Rousseau adota em sua obra a “insatisfação” do homem apropriar-se da terra daquele modo em que à mesma foi para si titularizada, para tanto, descreve à necessidade de que tal mal fosse repellido o mais cedo possível, o que demonstra o seu interesse em admiti - lá para o uso comum.

Com esta linha de pensamento, Rousseau teve seus escritos propagados por toda a Europa. Todavia, sua obra não passou do âmbito filosófico e mais ainda não despertara o interesse da maioria tendo em vista que a pobreza não incomodava àqueles que realmente poderiam mudar a situação de desigualdade. Este é o pensamento de Nascimento (1989) que só vem ainda mais reforçar esta idéia. Além disso, Rousseau, abordando a questão do uso da terra demonstrou que:

[...] O primeiro sentimento do homem foi o de sua existência; o seu primeiro cuidado, o de sua conservação. As produções da terra lhe forneciam todos os socorros necessários; o instinto levou a fazer uso delas. A fome, outros apetites, fazendo-o experimentar, alternativamente, diversas maneiras de existir, houve uma que convidou a perpetuar a sua espécie; e esse pendor cego, desprovido de todo sentimento de coração, não produzia senão um ato puramente animal: satisfeita a necessidade, os dois sexos nunca mais se reconheciam e o próprio filho nada mais representava para a mãe logo que podia passar sem ela (ROUSSEAU, 2006, p.61).

Parece-nos que embora tenha vivido há muitos anos Rousseau nos legou o tema aqui abordado de uma forma ímpar e singular demonstrando principalmente sua atualidade; trouxe ainda os reflexos para as ciências de uma forma em geral.

Ademais, podemos mencionar que suas lições foram capazes de transcender vários séculos e se manter como indispensáveis para os países, sendo sua obra utilizada em academias de todo o mundo como fonte principal para os operadores do Direito.

Vê-se, portanto, que Rousseau trabalha a questão da desigualdade sob o enfoque da coletividade, é o que podemos extrair das premissas supra mencionadas. A esta visão encontra-se atrelada à situação de posse, ou seja, para ele toda desigualdade humana tem como nascente ou cerne o domínio e a submissão, sua idéia traduz a realidade dos grandes latifúndios brasileiros, ainda que de forma bem implícita suas palavras nos remete para a reflexão da desigualdade frente à matriz social da concentração de terras.

Ademais, Rousseau cogita a questão da desigualdade vista sob duas espécies, quais sejam, natural ou física e a moral ou política, sendo que a primeira justifica-se:

[...] porque é estabelecida pela natureza, e que consiste na diferença de idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito, ou da alma; a outra [...] porque depende de uma espécie de convenção, e que é estabelecida ou, pelo menos, autorizada pelo consentimento dos homens. Consiste esta nos diferentes privilégios de que gozam alguns com prejuízo dos outros, como ser mais ricos, mais honrados, mais poderosos do que os outros, ou mesmo fazerem-se obedecer por eles. (ROUSSEAU, 2006, p.31).

A par deste entendimento, não se deve perguntar qual é a origem da desigualdade natural, sendo que a resposta se encontraria enunciada no próprio significado da palavra. Além disto, impróprio seria analisar se existe uma ligação entre as duas espécies de desigualdade, o que por via oblíqua desembocaria na seguinte questão: “se aqueles que mandam valem necessariamente do que os que obedecem, e se a força do corpo e do espírito, sabedoria ou a virtude, se encontram sempre nos mesmos indivíduos em proporção do poder ou da riqueza”. (ROUSSEAU, 2006, p.31).

Assim, para responder esta pergunta o autor adentra no campo da pesquisa do estado de natureza inserindo-se no contexto dos filósofos conhecidos como jus naturalistas. Nota-se que o ponto crítico de seu discurso sobre a desigualdade fica ainda mais evidenciado quando traz a noção que:

[...] desde o instante que o homem teve necessidade do outro; desde que perceberam que era útil a um só ter provisões para dois, a igualdade desapareceu, a propriedade se introduziu, o trabalho tornou-se necessário e as vastas florestas se transformaram em campos risonhos que foi preciso regar com o suor dos homens, e nos quais, em breve, se viram germinar a escravidão e a miséria, a crescer com as colheitas. (ROUSSEAU, 2006, p.68).

Outra constatação importante a ser observada em suas lições é o fato de que, tratando-se da questão da terra não há como não se falar em partilha, então vejamos:

Da cultura das terras resulta necessariamente a sua partilha, e da propriedade, uma vez reconhecida, as primeiras regras de justiça: porque, para dar a cada um o seu, é preciso que cada um possa ter alguma coisa. (ROUSSEAU, 2006, p.69).

Destaca-se, por oportuno, que na concepção rousseauiano, a terra quando utilizada com a finalidade comum demonstra seu caráter social, cumprindo assim os preceitos inerentes ao ser humanos que serão analisados no capítulo que trata a respeito da propriedade no Direito Brasileiro.

Todavia, à análise prossegue, tendo em vista principalmente sua crítica à legitimação da desigualdade, é o que fica explícito nas seguintes palavras:

Unamo-nos para defender os fracos de opressão, conter os ambiciosos e assegurar a cada um a posse daquilo que lhe pertence, instituímos regulamentos de justiça e de paz, aos quais todos sejam obrigados a conformar-se, que não abram exceção para ninguém e que, submetendo igualmente a deveres mútuos o poderoso e o fraco, reparem de certo modo os caprichos da fortuna. Numa palavra, em lugar de voltar nossas forças contra nós mesmos, reúnamo-nos num poder supremo que nos governe segundo sábias leis, que protejam e defendam todos os membros da associação, expulsem os inimigos comuns e nos mantenha em concórdia eterna. (ROUSSEAU, 2006, p.73).

Acrescenta logo em seguida:

Fora preciso muito menos do que o equivalente desse discurso para arrastar homens grosseiros, fáceis de seduzir, [...] Todos correram ao encontro de seus grilhões, crendo assegurar sua liberdade [...] Tal foi ou deveu ser a origem da sociedade e das leis, que deram novos entraves ao fraco e novas forças ao rico, destruíram irremediavelmente a liberdade natural, fixaram para sempre a lei da propriedade e da desigualdade, fizeram da usurpação sagaz um direito irrevogável e, para proveito de alguns ambiciosos, sujeitaram doravante todo o gênero humano ao trabalho, à servidão e à miséria. (ROUSSEAU, 2006, p.74).

Assim, é a partir destas bases que Rousseau inicia o Contrato Social, afirmando que “o homem nasce livre e em toda parte encontra-se a ferros”. As idéias centrais do contrato são as condições de possibilidade de um pacto legítimo, através do qual os homens, depois de terem perdido sua liberdade natural, ganham em troca, a liberdade civil.

É visível que no processo de legitimação do pacto social, o fundamental é a condição de igualdade das partes contratantes. As cláusulas do contrato,

[...] quando bem compreendidas, reduzem-se a uma só: a alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, à comunidade toda porque, em primeiro lugar, cada um dando-se completamente, a condição é igual para todos, ninguém se interessa por tornar onerosa para os demais. (ROUSSEAU, p.70)

Em Aranha e Martins (2003, p.250) verificamos a seguinte afirmação acerca do pensamento rousseauiano:

[...] cria a hipótese segundo a qual os indivíduos viviam em estado de natureza, sadios, bons e felizes, cuidando de sua própria sobrevivência, até o momento em que surge a propriedade e uns passaram a trabalhar para os outros, gerando escravidão e miséria.

Deste modo, Rousseau, indica que um dos fatores que se liga diretamente a desigualdade é a questão da busca incessante da terra. O aparecimento da propriedade nos remete ao aparecimento da desigualdade e à consolidação dos desníveis presentes na sociedade. Propriedade e desigualdade formam um par marcadamente associado, sendo a primeira a causa primordial da segunda.

Se for possível encontrar estas lições podemos nos aprofundar mais ainda quando entendemos que se para Rousseau o titular da posse é coletividade, por que a permissão para que alguém se aproprie de algo e exerça sua titularidade de maneira particular?

Das lições de Aranha e Martins (2003, p. 250), resta-nos a idéia de que: “o individuo que surge da desigualdade é corrompido pelo poder e esmagado pela violência. Trata-se de um falso pacto social, esse que coloca as pessoas sob grilhões”.

Ocorre que embora possa ser bem visto o ideal de Rousseau, poucos são seus seguidores modernos, resta-nos a seguinte indagação: será que a propriedade antes vista de forma coletiva continua da mesma maneira ou foi ainda mais afastada daqueles que não a possuem?. (NASCIMENTO, 1989).

Responder a esta pergunta não é tarefa tão fácil, pois incube um trabalho de pesquisa e análises minuciosas para que não caiamos no erro de suscitar algo sem fundamento e, além disso, não demandar juízo de valor, em um trabalho que deve ser analisado da forma mais positiva possível.

Das lições de Rousseau e com apoio no texto de Nascimento (1989) chegamos às seguintes conclusões:

- a) Rousseau buscou de forma intensa uma política transformadora, tendo como fim recuperar a liberdade. As considerações dos próprios textos de Rousseau, deparam-se com uma certa incredulidade quanto a esta recuperação tendo em vista os povos que a perderam completamente;
- b) É do conhecimento de todos que à tarefa do legislador é conhecer muito bem o povo para o qual irá redigir as leis;
- c) Não encontra uma ação política em si mesma em termos absolutos, sendo que cada situação exige um tratamento especial. Exemplifica que a ação política deve ser comparada à ação do médico diante do paciente. Seu papel é prolongar a vida ao máximo, mas não poderá impedir que o corpo morra, uma vez que tiver completado seu ciclo vital;
- d) Analisa de forma pessimista que fazer com que um povo, da servidão recupere a liberdade, é o mesmo que recuperar a vida de um doente preste a morrer;
- e) Por fim, salienta que teria muito a dizer aos povos não em épocas de grandes transtornos e convulsões sociais, como ocorre nas revoluções, mas em tempos normais, ou pelo menos no vigor das leis.

Deste modo, todas as ações políticas e legislativas pautadas pelos ensinamentos de Rousseau devem ser analisadas sob o enfoque da coletividade e generalidade, ou seja, tornar titular o povo através do soberano e não se destinar a pessoas de forma definidas.

Daí, a necessidade de se pautar as ações minimizadoras da desigualdade como forma de tornar uma grande maioria em pé de igualdade.

2.2.2 A visão Marxista da Desigualdade

Se por um lado às lições de Rousseau foram capazes de trazer análises ímpar para o campo do Direito, por outro não devemos esquecer das contribuições de Marx.

De início observamos que o tema central de seu discurso teve base na teoria das classes, para tanto, mencionou que:

[...]foi com base nos Burgueses e Proletários, elucidando que a sociedade burguesa moderna, que brotou das ruínas do mundo feudal, não aboliu os antagonismos de classe. Pelo contrário, o advento da sociedade capitalista estabeleceu o conflito social sobre novas bases, marcadas por novas

relações de classe e de propriedade. Dessa forma, emergem nesse novo marco social, novas condições de opressão, novas formas de luta no lugar das antigas. (MARX, 2003 p.10).

Neste contexto, Marx entende que foi:

Dos servos da Idade Média que surgiram os burgueses privilegiados das primeiras cidades; a partir destas primeiras cidades burguesas desenvolveram-se os primeiros elementos da burguesia.(MARX, 2003, p.10).

Ainda no que tange a questão do feudalismo, Marx entende que o sistema feudal, sob o qual a produção artesanal era monopolizada por corporações fechadas, já não bastava mais para a demanda em crescimento dos novos mercados. Outro ponto de grande importância foi o fato de que o lugar da manufatura foi tomado pela indústria moderna, o lugar da classe média industrial, pelos milionários, líderes de todo o exercício industrial, os burgueses modernos. (MARX, 2003).

Partindo destas premissas podemos iniciar a discussão afirmando que a concepção do autor com relação ao tema da desigualdade aparece atrelado ao problema do surgimento da propriedade privada. Como complemento dessa análise, percebe-se que a indústria moderna consagra as bases do modo de produção capitalista, tendo o mercado como um dos seus pilares de sustentação. Este mercado desenvolveu enormemente o comércio, a navegação, a comunicação por terra. Com este crescimento houve o redesenho das formas tradicionais de produção, com o surgimento da produção em massa e em larga escala, bem como a expansão das práticas comerciais, etc. Assim sendo, a burguesia aumentou o seu capital e deixou para trás todas as classes provenientes da Idade Média. Desse modo, podemos afirmar que a burguesia moderna é fruto de um longo curso de desenvolvimentos, de uma série de revoluções nos modos de produção e de troca. (MARX, 2003).¹ Todos os passos no incremento da burguesia foram acompanhados por um “avanço” político correspondente, sendo que uma classe oprimida sob a autoridade da nobreza feudal, uma associação autogovernada na comuna medieval. (MARX, 2003).

Contextualizando essas idéias com a questão da desigualdade, salta aos olhos a imagem que o Estado passa ao se colocar como um ‘comitê’ para agendar os interesses ecumênicos da sociedade. Essa visão de universalidade das ações do Estado é criticada por Marx, que aponta para o fato de que essa instituição nada mais é do que um espaço de defesa dos interesses dos grupos que detém o controle sobre a sociedade, as elites dirigentes. Por meio de mecanismos ideológicos, o Estado promoveria as visões de mundo e os interesses da classe burguesa.

Neste diapasão, é correto afirmar com base nas lições alhures que o Estado torna-se mecanismo de defesa para os interesses de uma minoria, tendo em vista que desde aquele momento nascerá por parte dos proletariados meios vislumbrados para travar tal desenvolvimento.²

Demonstrando que houve a substituição da exploração velada por ilusões religiosas e políticas, pela exploração aberta, imprudente direta e brutal, e, além disso, deixou cair o entendimento de honra, respeito características precípuas, convertendo os médicos, advogados, padres, poetas e os cientistas em seus operários assalariados. (MARX, 2003).

A bem da verdade na concepção marxista há tendência forte a respeito da família que passou de sentimental para relações econômicas, que nos implica em dizer numa grande transformação nas relações pessoais.

Aqui, é oportuno mencionar o fato que o poder já se encontra arraigado nas relações e o interessante é que neste momento:

¹ As premissas referem-se ao surgimento dos burgueses, o descobrimento da América, a circunavegação da África e a substituição das manufatura pelas máquinas.

² O Desenvolvimento que nos referimos é o fato de que a burguesia encontrou no Estado o meio hábil para representar sua autoridade política, demonstrando seu papel revolucionário.

A burguesia revelou como demonstração brutal de força, tão admirada pelos racionários da Idade Média, pode encontrar seu complemento perfeito na perseguição mais indolente. Foi a primeira a dar as provas do que a atividade humana pode compreender. Realizou maravilhas que superaram de longe a pirâmides egípcias, os aquedutos romanos e as catedrais góticas; conduziu expedições que puseram na sombra todos os êxodos anteriores de nações e cruzadas. A Burguesia não pode existir sem revolucionar, constantemente, os instrumentos de produção e, desse modo, as relações de produção e, com elas, todas as relações da sociedade. (MARX, 2003, p.13).

A burguesia consideravelmente subjugou o país às leis das cidades. Criando centros enormes; aumentou em grande escala a população urbana, se comprada à rural e, assim, resgatou uma considerável parte da população da idiotia da vida rural.

O que mais se destaca tendo como ponto referencial à propriedade é o episódio de que:

A burguesia coloca obstáculos cada vez maiores à dispersão da população, dos meios de produção e da propriedade. Aglomerou populações, centralizou meios de produção e concentrou a propriedade em algumas poucas mãos. A consequência necessária disto foi a centralização política. Províncias independentes, províncias com interesses, leis, governos e sistemas de impostos separados foram aglomerados em um bloco, em uma nação com um governo, um código de leis, um interesse nacional de classe, uma fronteira e uma tarifa alfandegária.(MARX, 2003, p.16).

De certo modo, a visão Marxista pode além de demonstrar essa notória desigualdade trazer a baila fatos que realmente nos intriga até os dias atuais, tanto é assim que seus escritos revelam uma grande base para a construção de vários estudos que procuram amenizar uma série de problemas que nos afligem atualmente. Prossegue o seu discurso da seguinte forma:

Um movimento similar está acontecendo frente aos nossos olhos. A sociedade burguesa moderna, com suas relações de produção, de troca e de propriedade, é como um bruxo que já não controla os poderes do outro mundo por ele conjurado com seus feitiços. Para muitos, a década passada da história das indústrias e do comércio é somente a história da revolta das forças produtivas modernas contra as relações de propriedade que são a condição para a existência da burguesia e de seu domínio. Basta mencionar a crise comercial que, com sua periodicidade, põe à prova, cada vez mais ameaçadoramente, a existência de toda a sociedade burguesa. Nas crises comerciais, grande parte, não só dos produtos existentes, mas também das forças produtivas criadas anteriormente(MARX, 2003, p.17).

Dos escritos de Marx analisado por Gruppi (1998), em síntese temos as seguintes considerações finais:

- a) A ditadura do proletariado é o Estado burguês sem a burguesia, pois mantém intacto o caráter de Estado (sendo que na sociedade comunista não existe o Estado) e mantém uma lei igual para todos, o que é uma característica do Estado burguês. Só na sociedade comunista será superada a mesquinha limitação jurídica burguesa, e a sociedade comunista será superada a mesquinha limitação jurídica burguesa, e a sociedade poderá escrever em suas bandeiras: *cada um contribui de acordo com suas capacidades, cada um recebe de acordo com suas necessidades;*

- b) Para Marx o comunismo se diferencia do anarquismo, tendo em vista que este exige a imediata abolição do Estado ainda no primeiro momento da revolução, ao passo que aquele considera isto impossível;
- c) Em suma, para ele o comunismo é uma projeção ideal, uma meta à qual devemos aproximar-nos. É o que se entende nas seguintes palavras:

Ao dizer que cada um receberá de acordo com suas necessidades sabemos que, uma vez satisfeita uma necessidade surge outra. Nunca existe uma satisfação definitiva das necessidades, portanto trata-se de um processo. Ao falar da liberdade de cada um como condição da liberdade de todos, é claro que esse também é um objetivo permanente, um processo que se vai desenvolvendo continuamente, não um ponto final de chegada, pois então tornar-se-ia uma utopia.(GRUPPI, 1998, p.54.).

Neste contexto, não podemos deixar de reconhecer, que Marx e Engels criaram os primeiros “partidos de massas” e os primeiros “sindicatos de massas da história”. Marx, que morreu em 1883, não chegou a ver o desencadeamento desse processo. Seu amigo Engels, contudo, participou dele, em sua fase inicial. (KONDER, 2003).

Nessa oportunidade, Giddens (2005), direcionou toda a questão da desigualdade em um capítulo, colocando principalmente em foco as classes, estratificação e desigualdade desenhando um paralelo com as Teorias de Karl Marx e outros, que por sua vez admite que a maior parte da obra do mesmo envolve a questão da estratificação e, sobretudo, a classe social, embora não tenha conseguido oferecer uma análise sistemática do conceito de classe.

Apenas como mera exemplificação desse problema e a título de curiosidade o autor elenca que após a morte de Marx o manual na qual o mesmo trabalhava fora interrompido justamente na parte que se refere a pergunta: “ O que constitui uma classe?”. Deste modo o conceito de classe em Marx deve ser reconstruído a partir do conjunto de seus escritos, tendo em vista as dúvidas que porventura podem surgir para o leitor, considerando que pode haver divergência daquilo que foi entendido e o que realmente queria que se entendesse.

Primordial neste momento é entender o conceito de classe, a saber, “para Marx, uma classe é um grupo de pessoas que se encontram em relação comum com os meios de produção – os meios pelos quais elas extraem seu sustento”. (GIDDENS, 2005, p.235).

O que mais deixava Marx perplexo era a desigualdade que saltava aos olhos tendo em vista principalmente o sistema capitalista. O que nos revela que:

Embora antigamente os aristocratas vivessem uma vida cheia de luxos, completamente diferente daquela dos camponeses, as sociedades agrárias eram relativamente pobres. Mesmo se a aristocracia não tivesse existido, os padrões de vida seriam inevitavelmente parcos. Com o avanço da indústria moderna, entretanto, a riqueza é produzida em uma escala que ultrapassa tudo o que já foi visto anteriormente, mas o acesso dos trabalhadores à riqueza gerada pelo seu trabalho é pequeno. (GIDDENS, 2005, p.236).

Em suma, a visão Marxista pode ser reduzida ao seguinte entendimento:

Mesmo que os trabalhadores fiquem mais ricos em termos absolutos, a distância que os separa da classe capitalista continua avançando. Essas desigualdades entre a classe capitalista e a operária não eram de natureza estritamente econômica. Marx observou como o desenvolvimento das fábricas modernas e a mecanização da produção trazem como resultado um

trabalho que, com frequência, se torna extremamente enfadonho e opressivo. O trabalho, fonte de nossa riqueza, é, em geral, fisicamente desgastante e mentalmente tedioso - como no caso de um operário de fábrica, cujo emprego consiste em executar tarefas rotineiras diariamente, em um ambiente imutável. (GIDDENS, 2005, op cit).

3 CONCLUSÃO

Os escritos dos filósofos demonstraram a relevância que reveste o assunto seja no âmbito das Ciências Sociológicas, Filosofia e Direito, este último o foco principal da pesquisa.

No exame acerca de Rousseau tornou-se gravada a idéia de que sua maior preocupação foi a de expor a origem e o progresso da desigualdade, o estabelecimento e o abuso das sociedades políticas, tanto quanto essas coisas se podem deduzir da natureza do homem pelas luzes exclusivas da razão, e independentemente dos dogmas sagrados que dão à autoridade soberana a sanção do direito divino.

Após termos recorrido às questões introdutórias que serviram de base para adentramos no assunto propriamente, surgiu à fundamentação para o desenvolvimento do núcleo da pesquisa.

A questão dos sem-terras trouxe à pesquisa a discussão necessária, ou momento adequado para que se pudesse chegar à questões que geraram controvérsias, contudo, foi em meio a estas discussões que surgiram pontos de luz capaz de esclarecer partes obscuras do trabalho.

Conforme assinalado anteriormente, o Brasil não conseguiu izar o estágio da sociedade salarial, não contando, portanto, com a estruturação do mercado de trabalho e com a instalação de uma distribuição secundária da renda. Mesmo durante o período de maior expansão econômica, entre as décadas de 1930 e 1970, com forte expansão do emprego assalariado, permaneceu excluída uma parcela forte da população. (SILVA, 2000).

A partir de 1980, com ciclo de estagnação da renda *per capita*, não apenas se reverteu o movimento de estruturação do mercado de trabalho, como se acentuou a concentração de renda nacional. Nesse cenário, a retomada sustentada do desenvolvimento econômico é fundamental, porém não é suficiente. Torna-se necessária a construção de um sistema único de inclusão social, com a reversão das prioridades, revendo procedimentos e ampliando os esforços de apoio à emancipação socioeconômica.

Resulta do exposto, que a desigualdade, sendo quase nula no estado de natureza (termo este utilizado pelos contratualistas), tira a sua força e o seu crescimento do desenvolvimento das nossas faculdades e dos progressos do espírito humano, tornando-se enfim estável e legítima pelo estabelecimento da propriedade e das leis.

A problemática da desigualdade inscreve-se num campo marcadamente econômico; mas também não podemos nos esquecer, que para além dessa dimensão, ela também se insere numa ordem moral. Isso pode se verificado por meio da criação da categoria “excluído”, que tem justamente a tarefa de fazer uma denúncia aos dilemas morais levantados pela exacerbação da desigualdade.

A construção de uma ordem social mais humana e mais justa necessita, antes de mais nada, do estabelecimento e da aplicação de critérios de justiça, que contemplem a todas as parcelas da sociedade, sobretudo, a inclusão daqueles grupos sociais até então postos fora das benesses prometidas pela modernidade, hoje em crise.

Por fim, não podemos deixar de destacar que a redução das desigualdades na sociedade brasileira requer o rompimento com séculos de latifúndio e de exclusão de amplos segmentos da sociedade. Um desafio deveras complexo, mas possível, se levarmos em conta que a sociedade e os elementos que a constituem resulta de forças sociais e mecanismos institucionais criados pelos próprios homens, já que a vida coletiva é resultado exclusivo, conforme vimos, da ação do homem sobre a natureza e a vida.

4 REFERÊNCIAS

- ARANHA; Maria Lúcia de Arruda. **Filosofando-Introdução a Filosofia**. 3. São Paulo: Moderna, 2003.
- ARNAUD, André-Jean. **Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito**. 2. São Paulo: Renovar, 1999.
- BITTAR, Carlos Alberto; BITTAR FILHO, Carlos Alberto. **Limitações ao Direito de Propriedade**. 3. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.
- BRASIL. **Código Civil (2002)**. 3. Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRASIL. **Constituição Federal da República (1988)**. 3. Vade Mecum. São Paulo: Saraiva, 2007.
- BRASIL. **Lei nº. 4.504, de 30 de Novembro de 1964**. Dispõe sobre o Estatuto da Terra e da outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 ago.2007.
- BRASIL. **Lei nº. 6.746, de 10 de Dezembro de 1979**. Altera o disposto nos arts. 49 e 50 da Lei nº.4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), e da outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 10 ago.2007.
- BUENO, Eduardo. **Brasil: Terra à Vista** . 1. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2003.
- CRETELLA JÚNIOR, José. **Tratado de Direito Administrativo**.1. Rio de Janeiro: Forense, 1966.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Servidão Administrativa**. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais,1978.
- _____. **Direito Administrativo**. São Paulo: Atlas, 2002.
- FREIRE, Gilberto. **Casa-Grande & Senzala**. 20. Rio de Janeiro: Jose Olympio, 1980.
- GRUPPI,
- HOLANDA, Sergio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- HOUAISS, Antonio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. 1. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. **Direito Civil Atualidades: Constitucionalização do Direito Civil**. In: Fiúza & Sá, Maria de Fátima Freire de. (Org). 3. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.
- MERCADANTE, Aloizio. **Pobreza e Desigualdade Social no Brasil**. 2. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.
- KONDER, Leandro. **História da Cidadania: Socialismo idéias que rompem fronteiras**. In: PINSKY, Jaime& Carla Bassanezi. (Org.). 1. São Paulo: Contexto, 2003.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens**. 1. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. **Do contrato social**. 1º. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

SILVA, M^a Aparecida Daniel. Titulo. In: **Revista Estudos**, V.27, N. 2. abr/jun 2000.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. 1. São Paulo: Método, 2003.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO. Biblioteca Central **Guia para Normalização de Referências**: NBR 6023:. 3.ed. Vitória:A biblioteca, 2005.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO. Biblioteca Central **Normalização e apresentação de trabalhos científicos e acadêmicos**: guia para alunos, professores e pesquisadores da UFES. 7.ed. Vitória:a biblioteca, 2005.

WELTY, Eberhard. **Manual de Ética Social-Propriedade e Trabalho**. 1. São Paulo: Herder (s/d).